



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 17 / 2019 . mjose

DATA : 2019/03/19	
NIPG : 3800/18	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 2437	PARA : Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Aquisição de um cilindro (usado) e duas rampas de alumínio (novas).
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Daniela Gomes
concordo
27-03-2019 <i>Daniela Gomes</i>
20-03-2019 <i>Daniela Gomes</i>

PARECER :

<p>Pode o Srº Vice Presidente aprovar as peças do procedimento, supra referenciado. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.</p> <p style="text-align: center;">Carla Victor- Chefe da DAF em 19-03-2019 <i>carla</i></p>

SEGUIMENTO:

<p><i>Maria Jose Costa</i></p> <p>27-03-2019 MªJose Costa</p> <p>Para elaborar o Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), a entidade adjudicante tem que nomear um gestor de contrato para dar cumprimento ao CCP artº290-A. À consideração superior.</p>

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 21/06/2018 do Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº091/2018, da Assistente Técnica da DO, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 21/01/2019, e de acordo com o parecer datado de 24/01/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição de 1 (um) cilindro (usado) e 2 (duas) rampas de alumínio (novas).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

Peixoto & Peixoto S.A.

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n. 1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €6.100,00 (seis mil e cem euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 110/2019.

O preço foi fixado, com base na informação do Encarregado Geral em 11/03/2019, sendo definido que o preço é o mais razoável e dentro dos preços praticados no mercado.

5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 6 (seis) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

8. Entidade competente:

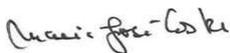
Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é a Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegado no Vice-Presidente, por despacho de 19 de outubro de 2017, as suas competências no âmbito da contratação pública.

CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a aquisição de um cilindro (usado) e duas rampas de alumínio (novas).
- Autorização para a realização da despesa de € 6.100,00 (Acrescido do IVA à taxa legal em vigor);
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



19-03-2019 Maria José Costa